

LEI Nº 411/99 **DE 23 DE AGOSTO DE 1999**

Institui o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, estabelece o respectivo Plano de Pagamento e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- É criado o quadro do Magistério Público Municipal, constituídos de cargos e funções.
- §1º- Os membros do Magistério que ocuparem o Cargo de Docente e Especialista em Educação serão enquadrados por tempo de serviço, de acordo com os anexos I e II.
- §2º- A promoção dar-se-á também seguidos os critérios do Art. 18 do Plano de Carreira.
- §3º- As funções gratificadas serão estabelecidas de acordo com o anexo IV.
- Art. 20- O vencimento base dos professores e supervisores de Educação sem habilitação será de acordo com o anexo III.

Parágrafo Único - Em consonância com a Lei 9394/96, os professores não habilitados serão extintos do Quadro do Magistério Municipal, se no prazo de 04(quatro) anos não estiverem qualificados em nível médio e de 09(nove) anos em nível superior.



CONTINUA ALEGRE E FELIZ.

- Art. 3º- A gratificação por triênio, prevista no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, é fixada em 5%(cinco por cento) do respectivo salário do Professor ou Especialista em Educação.
- Art. 4°- O membro do Magistério designado para o exercício da função de Diretor de Unidade Escolar fará jús à gratificação, cujo valor será fixado em 40%(Quarenta por cento) do vencimento.
- Art. 5º- O membro do Magistério designado para o exercício da função de Vice-Diretor de Unidade Escolar fará jús a gratificação, cujo valor será fixado em 35%(Trinta e Cinco por cento) do vencimento.
- Art. 6°- O membro do Magistério designado para o exercício da função de Coordenador de Unidade Escolar fará jús a gratificação, cujo valor será fixado em 30%(Trinta por cento)) do vencimento.
- Art. 7º- O membro do Magistério designado para o exercício da função de Secretário de Unidade Escolar fará jús a gratificação, cujo valor será fixado em 25%(Vinte e Cinco por cento) do vencimento.
- Art. 8º- Os membros do Magistério designados para o exercício das funções de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador, terão a título de dedicação exclusiva, a 50%(Cinqüenta por cento) de gratificação de desempenho.

Parágrafo Único — Os membros do Magistério Especialista em Educação que ocuparem o cargo de Orientador e Supervisor de Unidade Escolar terão direito a 50%(Cinqüenta por cento) de gratificação de desempenho.

- Art. 9°- Ficam extintos os Cargos de Anexo V e criados os Cargos e Funções dos Anexos VI e VII.
- Art. 10°- O valor estabelecido para ajuda de custo do pessoal do Magistério, será de R\$ 100,00 (Cem Reais) e de R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais) de acordo com os incisos I e II, os quais sofrerão reajustes de acordo com o percentual estabelecido pelo Magistério das Minas e Energia a cada aumento de combustível.



CONTINUA ALEGRE E FELIZ.

I- Por deslocamento para os povoados: Oiteiro, Genipatuba, Tanque de Pedra, Gibóia, Monte Santo I, Lagoa do Porco, Belo Horizonte, Pias, Lagoa Primeira, Monte Alegre e João Pereira, será de R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais).

II- Por deslocamento para os povoados: Macaca, Cachoeira Grande, Lagoa Rasa, Ouricuri, Cabeça do Boi, Lagoa do Tubi, Campinhos, São Mateus, Cerquinha, Baixa dos Tapuios, Bela Vista, Assentamento Monte Santo II, Barriguda, Ouricurizeira, Jaramataia, Palestina, Várzea Nova, Tijuco, Lagoa Funda, Brandão, Mangeroma, Lages, Golfinhos, o valor será de R\$ 100,00.

Parágrafo Único — A ajuda de custo somente será paga quando o membro do Magistério se encontrar em efetivo exercício no local determinado por portaria.

Art. 11º- A incorporação de Carga Horária somente dar-se-á após 02 (dois) anos de ampliação a pedido do membro do magistério.

Art. 12º- O membro do Magistério ocupante de FGM não terá direito a ajuda de custo para a locomoção.

Art. 13°- Todos os direitos e vantagens decorrentes do enquadramento dos membros do Magistério Público Municipal terão efeito retroativo à partir de 1° de janeiro de 1998, exceto ajuda de custo de FGM.

Art. 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 23 de agosto de 1999.

CÍSCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

Quadro de Vencimento para o Magistério do Sistema Municipal com Jornada de Trabalho de 125 horas.

CLASSE	NÍVEL			ESPECIALISTA
CLASSE	MI	MII	NS	EM EDUCAÇÃO
A	130,00	136,50	221,00	234,00
В	133,25	139,91	226,52	239,85
С	136,58	143,40	232,18	245,84
D	139,99	146,98	237,98	251,98
E	143,48	150,65	243,92	258,27
F	147,06	154,41	250,01	264,72
G	150,73	158,27	256,26	271,33





ANEXO II

Quadro de Vencimento para o Magistério do Sistema Municipal com Jornada de Trabalho de 200 horas.

CLACCE	NÍVEL			ESPECIALISTA
CLASSE	MI	MII	NS	EM EDUCAÇÃO
A	195,00	204,75	292,50	292,50
В	199,98	214,99	299,81	299,81
С	204,88	225,74	307,31	307,31
D	210,00	237,03	314,99	314,99
E	215,25	248,88	322,86	322,86
F	220,63	261,32	330,93	330,93
G	226,15	274,34	339,20	339,20





ANEXO III

Quadro Demonstrativo de Vencimentos para Professor Leigo e Supervisor de Educação.

CLASSE	125 HORAS		
A	130,00		
В	131,30		
С	132,61		
D	133,94		
E	135,28		
F	136,63		
G	138,00		





CONTINUA ALEGRE E FELIZ.

ANEXO IV

Quadro Demonstrativo de Funções Gratificadas

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	% VENCIMENTO
Diretor de Unidade Escolar	FGM-D	40
Vice-Diretor de Unidade Escolar	FGM-VD	35
Coordenador Educacional	FGM-C	30
Secretário de Unidade Escolar	FGM-S	25

João Francisco Alb. de Oliveira
Prefeto Municipal

Valduílio Vieira da Rocha Gecretario Mun de Educação

Cultura Esporte, Lazer e Turismo R G 320 252 - SSP/SE - Gararú - SE



ANEXO V

Quadro de Cargos Efetivos do Magistério do Sistema Municipal de Ensino.

SITUAÇÃO ANTERIOR

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Supervisor de Educação	MGS	17
Professor I-S	MG 1	50
Professor II-S	MG 2	35
Professor III-S	MG 3	08
Professor I-A	MGD 1	90
Professor II-A	MGD 2	65



ANEXO VI

Quadro de Cargos Efetivos do Magistério do Sistema Municipal de Ensino.

SITUAÇÃO NOVA

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Supervisor de Educação		02
Professor	SH	51
Professor	MI	136
Professor	MII	65
Professor	NU	10
Especialista em Educação		∧ 05



ANEXO VII

Quadro de Funções Gratificadas do Magistério.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Diretor de Unidade Escolar	FGM-D	13
Vice-Diretor de Unidade Escolar	FGM-VD	06
Coordenador Educacional	FGM-C	05
Secretário de Unidade Escolar	FGM-S	. 07